

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

conhecimento do regime em vigor em cada uma das unidades durante o período da pandemia, da fluência ou suspensão dos prazos procedimentais, para os procedimentos eletrônicos e físicos, do regime de atendimento e da prática de atos judiciais, extrajudiciais e administrativos.

- **Art. 10**. Com a edição desta Resolução, os Ministérios Públicos, por ato do Procurador-Geral, poderão optar, informando o Conselho Nacional do Ministério Público, pelo retorno a suas regulamentações próprias de plantão, desde que garantido o pleno atendimento à população tanto para dias úteis como para fins de semana, feriados e dias não-úteis.
- § 1º Havendo necessidade, os Ministérios Públicos, poderão, por ato do Procurador-Geral, voltar a observância do sistema de Plantão Extraordinário na forma da Resolução CNMP nº 210/2020, com a imediata comunicação ao Conselho Nacional do Ministério Público.
- § 2º A Resolução CNMP nº 210/2020 continua em vigor naquilo que não for incompatível com a presente Resolução.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS

Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público